



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041460/2025-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0041460/2025-57		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Cedro Pedras Mármore e Granitos Ltda				CPF/CNPJ: 37.000.912/0001-73
Endereço: Rua Geraldino Ribeiro,197				Bairro: Cedrolândia
Município: Caetanópolis		UF: MG		CEP: 35.770-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Adilson Vital da Silva				CPF/CNPJ: 033.979.096-27
Endereço: Rua Emilio de Vasconcelos,751				Bairro: Canaan
Município: Paraopeba		UF: MG		CEP: 35.774-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Cedro Pedras Mármore e Granitos				Área Total (ha): 0,301

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.877 Livro: 2 - Folha: - Comarca: Paraopeba		Município/UF: Caetanópolis / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		120	Un.
		0,301	Ha.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Beneficiamento	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração		0,301
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	0,301	Área antropizada	0,301
Total:	0,301	Total:	0,301
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	13,8987	m³
Madeira	Floresta Nativa	2,3789	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6 Data da Vistoria:			
9. VALIDADE			

Data de Emissão: 08/07/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23 K	564.573	7.866.314

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.
4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.
10. Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal.

CONDICIONANTES:

1. Executar o plantio conforme projeto de compensação por supressão de 1 pequi, documento SEI (documento 125945557), com plantio de 5 mudas a ser realizado na área comum antropizada na propriedade Fazenda Boa Vista - área 02, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 565329 m E, 7865126 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.

Prazo: Anualmente até conclusão do projeto.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Prazo: Anualmente, por 8 anos.

3. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 1 (um) espécimes de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pro-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 08/07/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143982498** e o código CRC **B6B98FF5**.
